



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 90150/2024/CEL/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 37 de 11 de abril de 2024**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o Nº. **90150/2024/CEL/SUPEL/RO**, tendo por finalidade Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirúrgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0036.017960/2024-87
OBJETO:	Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS , que contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirúrgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS.
PROGRAMA DE TRABALHO:	17.012.10.302.2034.4004
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39
FONTE DE RECURSO:	1.500.0.01002 2.500.0.01002 2.600.0.00001 2.6.59.000001
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS POR PARTE DOS INTERESSADOS	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE SUA PUBLICAÇÃO.
LOCAL:	A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com , seguindo orientação do item 6.2, 6.3 e 6.4 do Instrumento Convocatório.

LOCAL: [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](#)

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>

Mais informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Comissão Especial de Licitações, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9243 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO, ou **via e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com**.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 37 de 11 de abril de 2024**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0036.017960/2024-87 SESAU**, Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirúrgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS.

Torna público aos interessados, que o procedimento auxiliar em epígrafe, fica disponível para **apresentação dos documentos por parte dos interessados a partir do primeiro dia útil de sua publicação.**

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> e [Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP](#).

A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com, seguindo orientação do item 6.2, 6.3 e 6.4 do Instrumento Convocatório.

2. DO OBJETO:

2.1. Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirúrgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS.

3. DO OBJETIVO:

3.1. Garantir o acesso da população aos serviços oftalmológicos, de forma adequada, equânime, qualificada e descentralizada;

3.2. Contribuir com a organização da assistência em saúde regionalizando a assistência, conforme o Plano Diretor Regionalizado do Estado de Rondônia - PDR e o Plano Estadual de Saúde – PES;

3.3. Reduzir o tempo de espera para cirurgias que demandem urgência relativa, interferindo no prognóstico visual e possibilitando a redução e/ou extinção da fila de espera;

3.4. Garantir o atendimento precoce e diminuir o prejuízo social (impacto da cegueira);

3.5. Garantir atendimento com eficácia e eficiência, com o objetivo de diminuir a demanda de processos judiciais;

3.6. Garantir atendimento de forma integral, desde o diagnóstico, passando pelo tratamento cirúrgico, pós-cirúrgico, inclusive reabordagens se necessárias forem, englobando assim toda a rotina nos serviços especializados de oftalmologia das unidades de saúde do Estado de Rondônia;

3.7. Atender as disposições contidas no Art. 5º do Decreto n. 7.508/2011 que regulamenta a Lei n. 8.080/90, (id. 2202070).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. **Especificação dos Serviços/Quantidades do Objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 2.3. do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.2. **Dos Procedimentos a Serem Ofertados:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 2.5 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.3. **Condições de Execução:** Ficam aquelas estabelecidas no item 4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.4. **Do Local de Execução dos Serviços:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.2 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.5. **Prazo para Início da Execução dos Serviços:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.3. do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.6. **Vigência contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.4 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.7. **Do reajuste do contrato:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.5 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.8. **Garantia contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.6 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.9. **Da cessão, subcontratação ou transferência do contrato:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.7 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.10. **Da Execução dos Serviços:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.8 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.11. **Da inexecução do contrato:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.9 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.12. **Da Rescisão Contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.10 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.13. **Do recebimento e fiscalização do serviço:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.11 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.14. **Da participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 13 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.15. **Do tratamento diferenciado a ME/EPP:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 14 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

5.1. A qualquer tempo poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. A apresentação dos documentos de habilitação que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 –” DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” diretamente via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão Especial de Licitações. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO DE CHAMADA PÚBLICA Nº
90150/2024/CEL/SUPEL/RO – Credenciamento de Empresas
Especializadas na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que
contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo
assistência pré e pós cirúrgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP,
de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com
o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS, conforme
quantidades, condições e especificações descritas no Anexo I - Termo de
Referência. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO
PROPONENTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 90150/2024/CEL/SUPEL/RO – Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirúrgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS, conforme quantidades, condições e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência. **RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

6.2. A apresentação da referida documentação ocorrerá por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail.

6.3. O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e consequentemente no andamento do processo. Assim, serão respeitadas as limitações de mobilidade das pessoas impostas pela legislação local. No caso de envio por e-mail, a participante também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 2. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA).

6.4. DO envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com

6.5. DOS ENVELOPES 1 E 2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

6.5.1 - Documentação relativa a qualificação técnica:

6.5.1.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

6.5.1.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.5.1.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5.1.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.5.1.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5.1.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5.1.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.5.1.10. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.5.1.11. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.5.1.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5.1.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco (05) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

6.5.1.14. Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato apresentará:

6.5.1.15. Registro no Conselho Regional de Medicina;

6.5.1.16. Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica com Registro no Conselho Regional de Medicina (RQE), documentos pessoais em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

6.5.1.17. Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

6.5.1.18. Comprovação do vínculo dos profissionais, que poderá ser mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

6.5.1.19. Alvará Sanitário expedido conforme legislação vigente.

6.5.2. Documentação relativa a qualificação jurídica:

6.5.2.1. Apresentar declaração formal de disponibilidade das instalações devidamente equipada e adequada a realização dos serviços de que trata a contratação conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

6.5.2.2. Apresentar Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;

6.5.2.3. Apresentar comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da sede da empresa.

6.5.2.4. Apresentar Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, vigente.

6.5.2.5. Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa, vigente.

6.5.2.6. Apresentar comprovação de possuir em seu quadro responsáveis técnicos e de nível superior, que demonstrem a experiência com os serviços de características semelhantes e compatíveis com a área proposta.

6.5.2.7. A comprovação do vínculo empregatício, poderá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho, com firma reconhecida em cartório. Para dirigentes da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.

6.5.2.8. Caso não disponha de Alvará da Vigilância Sanitária municipal ou estadual vigente, deve o CREDENCIADO apresentar Declaração de que o apresentará no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

6.5.2.9. Caso não apresente o CNES atualizado, deve o CREDENCIADO apresentar Declaração de que realizará atualização na competência de assinatura do contrato ou subsequente.

6.5.2.10. Apresentar declaração indicando a capacidade técnica total de atendimento, e quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde na Especialidade de Oftalmologia. A declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital, conforme Anexo-VII;

6.5.2.11. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.2.12. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

6.5.2.13. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.2.14. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.5.2.15. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.5.2.16. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.476/2023.

6.5.2.17. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.2.18. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

6.5.3. Da Qualificação Técnica dos Profissionais:

6.5.3.1. Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos, em língua portuguesa, rubricadas pelo responsável da empresa em todas as vias, não sendo consideradas aquelas que não apresentem todos os profissionais exigidos conforme este Termo de Referência ou diferentes dos solicitados, acompanhado de:

6.5.3.2. Diploma em Graduação;

6.5.3.3. Certificado de Especialidade Médica;

6.5.3.4. O Registro no Conselho de Classe competente, será obrigatório a todos os profissionais técnicos que serão responsáveis pela execução dos serviços;

6.5.3.5. Registro de Qualificação Técnica (RQE);

6.5.4. Documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.5.4.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5.4.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.5.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

6.5.5. Qualificação econômico-financeira:

6.5.5.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

6.5.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado para o ITEM no qual estiver participando.

6.5.5.3. Caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

6.5.5.4. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima

disposta; b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

6.5.5.5. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

6.5.6. Outras Declarações:

6.5.6.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

6.5.6.2. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5.6.3. Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5.6.4. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

6.5.7. Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados, contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica.

6.5.7.1. Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação.

6.5.7.2. Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, **apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) do lote** que a licitante irá participar.

6.5.7.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços/entrega dos bens, comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza;

6.5.7.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

6.5.7.5. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

6.5.8. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

6.5.9. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais para análise e julgamento pela comissão permanente da PGE.

6.5.10. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Documentos de Qualificação Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos no termo de referência.

6.5.11. O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos no termo de referência, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

6.5.12. Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

6.5.13. Nenhum dos documentos de habilitação, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos. Para fins de julgamento considera-se:

a) RASURAS – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) ENTRELINHAS – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

6.5.14. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, **sob pena de inabilitação.**

6.5.15. Não serão considerados documentos de habilitação que deixarem de atender as disposições deste Instrumento Convocatório.

6.5.16. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições dos documentos de habilitação ou de quaisquer documentos.

6.5.17. Não serão aceitos os documentos de habilitação transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

6.5.18. Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentos de Habilitação técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

6.5.19. Os documentos de habilitação apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Instrumento Convocatório não serão recebidos.

6.5.20. A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

6.5.21. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

6.5.22. Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

6.5.23. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação^[1]:

I. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;

II. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

6.5.24. Considerando não se tratar de disputa licitatória, caso a Comissão Especial de Licitação verifique que a interessada apresentou documentação faltante ou com data de validade vencida poderá oportunizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação.

6.5.25. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

6.5.26. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.5.27. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Especial de Licitação.

6.5.28. A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

6.5.4.30. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.5.29. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.30. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.5.31. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.32. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

6.5.33. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

[1] A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicar e homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Conforme item 8 do Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1. Prazos para o Credenciamento:

8.1.2. As empresas interessadas em realizar os serviços de saúde na área de oftalmologia (rol de procedimentos) realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas) de modo a atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Rondônia, **poderão se credenciar a partir de 15 (quinze) dias**, contados da publicação do edital de credenciamento até o final de sua vigência.

8.1.3. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dessa forma, os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

8.1.4. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento.

8.1.5. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital;

8.1.6. A administração ser reservar o direito de, considerando as questões de disponibilidade profissional, orçamentária e financeira para deslocamento para a realização de visita *in-loco*, **o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias** a contar do recebimento da documentação pela Comissão responsável da Supel;

8.2. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato:

8.2.1 Tanto o credenciamento quanto posteriormente a lista de credenciados a ser homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, será publicada nos seguintes meios de comunicação, em atendimento ao Decreto Estadual nº 28.874/24:

a) Diário Oficial do Estado (DOE);

b) Site da Secretaria de Saúde - SESAU/RO;

c) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - Concernente ao SUPEL.

d) Jornal de grande circulação;

e) E em pelo menos 2 (dois) sites de grande visualização;

f) Bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o §5º do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

8.2.2. Em atendimento ao artigo 92, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/24, o edital será republicado periodicamente a cada 06 (seis) meses;

8.3. Condições de Participação:

8.3.1. Poderão credenciar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

8.3.2 Não poderão participar deste credenciamento as empresa que:

8.3.3. Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

8.3.5. Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.

8.3.6. Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei nº 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 337-M), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.

8.3.7. Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

8.3.8. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

8.3.9. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos perante o Estado de Rondônia.

8.3.10. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

8.3.11. Não será admitido a participação de interessados distinto através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

8.4. Da Proposta de Credenciamento:

8.4.1. Apresentar declaração formal de interesse em praticar a prestação de Serviços de Oftalmologia (rol de procedimentos) descritos neste Termo de Referência no item 2.2, tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados, os valores preconizados na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS. A declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital.

8.4.2. Apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO VII), com prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, juntamente com os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.

8.5. Critério de Cadastramento:

8.5.1. A empresa será inicialmente credenciada pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de qualificação técnica e habilitação, junto a Superintendência de compras e licitações - SUPEL.

8.6. Da Análise dos Documentos de qualificação técnica para o Credenciamento:

8.6.1. Será nomeada Comissão por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da Assessoria Técnica - ASTEC/SESAU, Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação em Serviços de Saúde - CRECSS/SESAU e Gerência de Regulação - GERREG/SESAU.

8.6.2. A documentação exigida para fins de credenciamento será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo de 10 dias.

8.6.3. Após análise da documentação apresentada pela empresa, caso seja constatado a falta de documentos, será concedido a empresa um prazo de 05 (cinco) dias para que seja apresentado a documentação faltante.

8.6.4. A interessada que não apresentar a documentação em conformidade com as exigências descritas no presente termo de referência não será qualificada tecnicamente.

8.7. Da Formalização do Credenciamento:

8.7.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

8.7.2. A SESAU/RO convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias.

8.8. Do contrato de credenciamento:

8.8.1. Convocação e Celebração do Contrato:

8.8.2. Oficialmente convocada pela Administração (SESAU) com vistas à Assinatura Contratual, é dado o prazo de **05 (cinco) dias**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida. Não sendo aceito protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, nem mesmo protocolo de entrada em documentação sob pena de desclassificação.

8.9. Da Formalização e Execução do Contrato:

8.9.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da lei nº 14.133/2021;

8.9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.9.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.9.5. O contratado será obrigado a reparar às suas expensas, incorreções resultantes da execução dos procedimentos, imediatamente após detectado a falha.

8.9.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.9.7. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.9.8. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.10. Do gerenciamento dos serviços a serem prestados pela credenciada:

8.10.1. Após o credenciamento, as empresas credenciadas obedecerão às determinações previstas pela Gerência de Regulação – GERREG e Coordenadoria de Controle e Serviços de Saúde – CRECSS.

8.10.2. O acesso ao serviço de oftalmologia dar-se-á por meio da Gerência de Regulação - GERREG, que será responsável pelo direcionamento dos pacientes às empresas credenciadas.

8.10.3. Os usuários a serem submetidos aos procedimentos oftalmológicos serão pacientes oriundos de toda Rede SUS Estadual de Saúde de Rondônia, com laudo de solicitação da GERREG, onde serão avaliados individualmente e de acordo com a necessidade de cada um. Os atendimentos serão efetuados pela CREDENCIADA, mediante autorização da Gerência de Regulação.

8.10.4. Caso seja credenciada mais de uma empresa por Região de Saúde, a Gerência de Regulação - GERREG compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, conforme capacidade técnica das mesmas, apresentando relatório mensal que comprove o rodízio.

8.10.5. *Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (lei 8080/90) e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).*

8.10.6. *As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 14.133/2021, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).*

8.10.7. Definida a ordem, cada empresa credenciada prestará os serviços nas respectivas Regiões de Saúde, garantindo que o paciente realize tantos quantos procedimentos que forem a ele indicado na mesma Região de Saúde e por um só prestador credenciado.

8.10.8. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste Termo de Referência e Edital, deixará de participar do rodízio dos procedimentos, salvo se finalizada a vigência do credenciamento.

8.10.9. As empresas que forem se cadastrando, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já credenciadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

8.10.10. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos do edital e termo de referência, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

8.11. Dos Casos de Descredenciamento:

8.11.1 Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.

b) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

c) A credenciada que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

d) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAUI para decisão final.

e) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

f) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAUI.

g) Em razão de caso fortuito ou força maior.

h) Desinteresse da Administração.

i) E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

8.11.2. Pelo Credenciado:

a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAUI/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.12. Critério de Divisão de Demanda

8.12.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em que não for possível a **contratação simultânea** de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

8.12.2. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

8.12.3. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

8.12.4. Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento;

8.12.5. A distribuição das demandas se darão através da localização do domicílio do paciente, ontem os paciente serão direcionados para o estabelecimentos mais próximo de sua residência, caso isso não seja possível será verificado por Macrorregiões e Microrregiões de saúde;

8.12.6. Será estabelecido pela Comissão de Fiscalização de Contratos e Convênios a periodicidade das fiscalizações para verificar, se possível in-loco, a qualidade com que estão sendo prestados dos serviços;

8.12.7. A distribuição das demandas também darão ser direcionadas através da Sistema de Regulação (SISREG);

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os recursos e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos dos arts. 96 e 97 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 96. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 97. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

§ 1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico. § 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§ 2º e 3º do art. 96 deste Decreto.

§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do § 1º do art. 96 deste Regulamento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa está prevista na indicação de Dotação Orçamentária, conforme **Informação nº 5780/2023/SESAU-NPPS** (id. 0043980951);

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Credenciamento de pessoa jurídica que atuem na Especialidade de Oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na TABELA SUS, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, de modo a facilitar o acesso e garantir o atendimento aos usuários do SUS, por um período de 01 (um) ano;.			
Resposta ao:	Memorando 1347 Orçamentário (0043967123).		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4004 ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	SESAU	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ

10.2. De modo a ampliar os recursos orçamentários que devem amparar a presente contratação está sendo considerado neste termo de referência o exposto na Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, presente no Anexo II (2202290), que define uma estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS até dezembro de 2017, e que foi objeto de deliberação em CIB, conforme o registro em Ata da 4ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 22 de junho de 2017, originando a **Resolução nº 123/CIB/RO**, onde ficou pactuado que a Secretária de Estado da Saúde de Rondônia irá promover estratégias para a realização dos procedimentos cirúrgicos da lista única de espera, com ênfase no procedimento de cirurgia de catarata.

10.3. Poderá Ser utilizado também os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar:

10.4. Programa de Trabalho – **10.302.2015.8585** – Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Bloco de Assistência de Média e Alta Complexidade – Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC (Plano Orçamentário 0000).

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Conforme disposto no **item 5 e 6 e seus subitens** do Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

12.1. DA CREDENCIADA:

12.1.1 Conforme **item 10.1 e seus subitens** do Termo de Referência.

12.2. DA CREDENCIANTE:

12.2.1. Conforme **item 10.4. e seus subitens** do Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As condições de Sanções estão previstas no **item 9 e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório.

14. DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E PUBLICAÇÕES:

14.1. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, inclusive os editais de credenciamento. Senão vejamos:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

(...)

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

(...)

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

15.2. A toda vista se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados.

15.3. Com a Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passam a ser o PNCP.

15.4. Assim, após o cumprimento de todas as formalidades, os autos deverão ser encaminhados ao agente ou comissão de contratação para a divulgação do edital do certame nos meios eletrônicos, observando o artigo 175 da Lei 14.133/21 c/c o artigo 70 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

15.5. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de credenciamento, seus anexos, bem como a divulgação do resultado do credenciamento no Portal Nacional de Contratações, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 28.874/24:

Art. 96. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

15. DO PRAZO DA DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NO PNCP:

15.1. O instrumento Convocatório deverá ser publicado no intervalo mínimo de 6 (seis) meses, conforme preceitua o artigo 92, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

16. DO FORO:

16.1 As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, Instrução Normativa 002/2008/MPOG e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

17.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

17.3. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. ANEXO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Anexo I: Termo de Referência e seus anexos 0049308161;

Porto Velho-RO, 05 de junho de 2024.

Elaborado por:
Luciana Pereira de Souza
Membro - CEL/SUPEL/RO

Bruna Gonçalves Apolinário
Presidente - CEL/SUPEL/RO
Portaria nº 37 de 11 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 06/06/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049398766** e o código CRC **A3D29F56**.